



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Sexta-feira • 28 de Maio de 2021 • Ano V • Nº 3018

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Decreto Nº 041 de 28 de Maio de 2021** - Decreta em todo o território do município de Rio de Contas, Estado da Bahia, as medidas de restrições indicadas ao enfrentamento do novo coronavírus, causador da COVID19, e dá outras providências.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Decretos



DECRETO Nº 041 DE 28 DE MAIO DE 2021.

Decreta em todo o território do município de Rio de Contas, Estado da Bahia, as medidas de restrições indicadas ao enfrentamento do novo coronavírus, causador da COVID19, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 20.491, de 24 de maio de 2021, estabelece em seu art. 1º que a sua observância deve ocorrer em concordância com as condições estabelecidas nos respectivos decretos municipais

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os julgamentos da ADIn 6.341/DF e da ADPF 642, o Supremo Tribunal Federal entendeu que legislar sobre normas de combate à covid-19, em nome da defesa e da proteção da saúde, insere-se no rol de atribuições deferidas concorrentemente aos entes federativos (art.24, XII e art.30, I e II da CF).

CONSIDERANDO que conforme posicionamento do STF, a competência concorrente norteia-se pelo princípio da predominância do interesse, de forma que à União compete editar normas gerais que busquem a coordenação nacional, aos estados compete regular temáticas de interesse regional e aos municípios compete regular temáticas de interesse local, não implicando o esvaziamento do papel do ente municipal, nem o seu alijamento da participação na execução de ações e serviços de vigilância epidemiológica e controle do surto de covid-19, no

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + prefeiturariodecontas@gmail.com



desempenho da competência concorrente, tampouco importa em reconhecer que ao Município só é dada a regulamentação de normas mais restritivas.

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante 38 de efeito obrigatório em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário, para Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. Assevera que “Compete ao Município fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.”

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado como horário de restrição de locomoção noturna, o período compreendido entre as 21h às 05h, do dia 28 de maio de 2021 ao dia 30 de junho de 2021, em todo o território do município de Rio de Contas, em conformidade com as demais condições estabelecidas no Decreto Estadual supramencionado, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 21h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 22h.

Artigo 2º - Ficam autorizados, de 28 de maio de 2021 a 30 de junho de 2021, o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em unidades de saúde, em todo o território do município.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + prefeiturariodecontas@gmail.com



§ 2º - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 22h00m.

Artigo 3º - Ficam suspensas a realização de shows, festas, públicas e privadas, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I** – Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II** – Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III** – Limitação da ocupação ao máximo de 33% (trinta e três por cento) da capacidade do local.

Artigo 4º - O disposto neste decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal e fiscalizado pela vigilância sanitária e de saúde municipal, solicitando apoio à Polícia Militar da Bahia - PMBA quando necessário, disponibilizando, em conjunto o auxílio da Guarda Municipal.

Artigo 5º - A Administração Pública, especialmente os órgãos de vigilância à saúde, poderão a qualquer momento expedir novos atos em decorrência do aumento de novos casos e riscos à saúde coletiva.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2021.

Cristiano Cardoso de Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + prefeiturariodecontas@gmail.com